



PROCESSO	668837/2018
DENUNCIANTE	DE OFÍCIO
DENUNCIADO	M. E. B.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1278/2021	

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 668837/2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 12 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1268/2021;

Considerando pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12378/2010;

Considerando a admissão denúncia por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.2.2, 3.2.4 e 5.2.3 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 668837/2018;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 067/2020 que homologou o relatório e voto fundamentado apresentado pela relatora, no sentido de julgar a denúncia parcialmente procedente votando pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no item nº 5.2.3, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e voto, no sentido de julgar parcialmente procedente a denúncia nº 16701/2018;



2. Estabelecer que, conforme os prazos legais, seja formalizada a aplicação de advertência reservada;
3. Determinar que as partes sejam notificadas do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 21 (vinte e um) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Marília Pereira de Ardovino Barbosa, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Maurício Zuchetti, Pedro Xavier de Araujo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Rintzel.

Porto Alegre – RS, 12 de março de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES
Vice-Presidente do CAU/RS

**24ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CAU/RS****Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1278/2021 - Protocolo nº 668837/2018**

Nome	Voto Nominal
1. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
2. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
3. Deise Flores Santos	Favorável
4. Denise dos Santos Simões	Favorável
5. Emilio Merino Dominguez	Favorável
6. Fabio Muller	Favorável
7. Fausto Henrique Steffen	Favorável
8. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
9. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
10. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
11. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
12. Marilia Pereira de Ardovino Barbosa	Favorável
13. Maurício Zuchetti	Favorável
14. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
15. Orildes Tres	Favorável
16. Pedro Xavier de Araujo	Favorável
17. Rafael Artico	Favorável
18. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
19. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
20. Rodrigo Rintzel	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Extraordinária nº 24****Data: 12/03/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1278/2021 – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar****Resultado da votação:** Favoráveis (21) contrários (00) ausências (00) abstenções (00) total (21)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva**
Condução da Votação: Evelise Jaime de Menezes